



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS CABEDELLO

OFÍCIO 6/2022 - CCL/DAPF/DG/CB/REITORIA/IFPB

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 (EDITAL Nº 03/2022 - DIREÇÃO GERAL)

PROCESSO ELETRÔNICO: 23170.000878.2022-11

Chamada Pública n.º 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELLO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lício Romero Costa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE relativas ao PNAE, através da sua Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar (CECAF), vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2022.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda via digital, encaminhando exclusivamente para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br, no período compreendido entre os dias 05 de maio de 2022 a 24 de maio de 2022.

Na impossibilidade do envio da proposta digitalizada por e-mail, o proponente deverá apresentar a documentação física, exclusivamente, no protocolo da instituição, localizada no endereço Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772.

A sessão pública será realizada às 10h do dia 25/05/2022, na sala de Multimeios, localizada na Biblioteca do IFPB - Campus Cabedelo, com a possibilidade de participação à distância dos agricultores familiares e/ou suas organizações, através de videoconferência da plataforma Google Meet link: <https://meet.google.com/dga-hpbn-xko>

Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou pelo telefone (83) 99699-4147.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. A licitação será formada por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Projeto Básico (ANEXO I).

1.3. Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

1.4. A execução do fornecimento proveniente da presente chamada pública observará ainda as regras contidas no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas da presente Chamada Pública ocorrerão por conta da seguinte reserva orçamentária: o valor de R\$ 106.808,90 será executado com o recurso do PNAE (Fonte: [0113150072](#)/PTRES: 169949/ND: 339032) e o valor de R\$ 65.776,10 será executado com o recurso da assistência estudantil (Fonte: 100000000/PTRES:170940/ND:339032).

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o §1º do art. 31 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020 e o art. 1º da Resolução CD/FNDE nº 18, de 26 de setembro de 2018.

3.2. O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 172.585,00 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.1.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II-C);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO IV).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II. o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II-B);

IV. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso;

V. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I. a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III. a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV. as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V. o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO II-A);

VI. a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III);

VII. a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO V).

VIII. a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (alvarás, selos, certificações, etc.), quando for o caso.

4.2. Cada documento deverá ser encaminhado, preferencialmente digitalizado, através do endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br ou de maneira física, no protocolo do campus, aos cuidados da CECAF. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

4.3. Se necessário sanar dúvidas, a Comissão responsável pela chamada pública solicitará posterior envio de documento(s) original ou cópia autenticada, para avaliação.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar no envelope nº 02, caso não seja possível o envio de forma eletrônica, o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelos em anexo.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 10 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 2 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O fornecedor classificado em primeiro lugar, se solicitado, nos deverão entregar as amostras para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação no prazo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em até 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.

7.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.4. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no subitem 1.1. deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.

7.5. A análise ficará a cargo de uma das seguintes profissionais: Nutricionista do IFPB, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.

7.6. As amostras poderão ser dispensadas, à critério da Comissão responsável pela chamada pública, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues na sede do IFPB Campus Cabedelo, conforme definido no Projeto Básico (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

8.2. Durante a entrega o fornecedor deverá seguir as orientações descritas na “Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus” (Anexo VI).

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação se dará mediante a celebração de instrumento específico de contrato, conforme minuta do Anexo VII.

10. PAGAMENTO

10.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios e será creditado em nome do fornecedor contratado, mediante ordem bancária em conta corrente indicada por esse ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

10.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste edital.

10.5. A cada pagamento a Administração realizará consulta on line para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e, se constatada situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada a sua advertência, por escrito,

no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.5.1. O prazo concedido poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

10.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

10.6.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.7. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada neste Edital.

10.8. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.9. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Projeto Básico (ANEXO I) deste edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública será divulgada no site do IFPB Campus Cabedelo (<https://www.ifpb.edu.br/cabedelo>) e na forma de mural em local público de ampla circulação, bem como será divulgado nas organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, com antecedência de 20 (vinte) dias da data da Sessão Pública, permanecendo neste período aberta ao recebimento dos projetos de venda, conforme Resolução Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020.

13.2. Este edital também poderá ser requerido via e-mail, pelo endereço eletrônico: licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br.

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

13.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

13.5. Na hipótese de procedimento judicial decorrente desta Chamada Pública, fica eleito o Foro da Justiça Federal de João Pessoa/PB como competente para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste edital.

13.6. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6.1. ANEXO I - Projeto Básico;

13.6.2. ANEXO II-A – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos formais;

13.6.3. ANEXO II-B – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para grupos informais;

13.6.4. ANEXO II-C – Modelo de projeto de venda - Modelo proposto para os fornecedores individuais;

13.6.5. ANEXO III - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações fornecedoras;

13.6.6. ANEXO IV - Modelo de declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual);

13.6.7. ANEXO V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados.

13.6.8. ANEXO VI - Orientação para os fornecedores dos produtos alimentícios: Entrega de alimentos nos campus.

13.6.9. ANEXO VII - Minuta do contrato.

Cabedelo/PB, xx de xxx de 2022.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Cristiano Cabral Santos

Técnico de Laboratório

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Docente

Membro da Comissão

Valéria Camboim Góes

Docente

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Mario Jorge da Silva Rachman

DAPF

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Docente

Aprovo o presente Edital e anexos, em xx de xx de 2022.

Lício Romero Costa
Diretor-Geral
IFPB-Campus Cabedelo

PROJETO BÁSICO

Chamada Pública nº 01/2022 (Edital nº xx/2022 - Direção Geral)

Processo Eletrônico nº 23170.000878.2022-11

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para distribuição aos discentes da educação básica, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	FRAÇÃO DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1		Fruta in natura, tipo banana, espécie prata, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	3.120	Diária conforme cardápio	R\$ 5,80	R\$ 18.096,00
2		Fruta in natura, tipo Tangerina, espécie poncã, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estarem	Kg	4.480	Diária conforme cardápio	R\$ 9,17	R\$ 41.081,60

		em perfeitas condições de conservação e maturação.					
3		Fruta in natura, tipo Goiaba, espécie vermelha, primeira qualidade, madura, tamanho médio, fresca, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	kg	1.360	Diária conforme cardápio	R\$ 5,60	R\$ 7.616,00
4		Bolo de sabores diversos, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de cobertura ou recheio e deverá ser embalado em sacola plástica transparente, apresentando peso, data de validade conforme determinação da ANVISA.	Unid com 1kg	2.340	Diária conforme cardápio	R\$ 16,33	R\$ 38.212,20
5		Bolo, deverá ser confeccionado com farinha de trigo com fermento, enriquecida com ácido fólico, com ovos e leite integral. Não poderá apresentar nenhum tipo de	Unid com 250g	18.720	Diária conforme cardápio	R\$ 5,00	R\$ 23.400,00

		cobertura ou recheio, sem contaminantes e próprios para consumo humano. Deverá ser entregue em pacotes de 250 gramas e cada unidade deverá ser embalada com papel descartáveis. Os pacotes devem ser embalados em sacola plástica transparente, com a dados da identificação do fabricante do produto, data de fabricação, prazo de validade conforme determinação da ANVISA.					
6		logurte à base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0°C a 5°C, mistura homogênea, de consistência pastosa, geléica, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, contendo 180	Frasco com 180g	18.720	Diária conforme cardápio	R\$ 2,36	R\$ 44.179,20

		gramas, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.					
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO							R\$ 172.585,00

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2022. As quantidades dos itens deverão ser entregues respeitando o planejamento do cardápio.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por escopo a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, a fim de assegurar o direito à alimentação e à segurança alimentar e nutricional aos estudantes da educação básica, contemplados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante os dias letivos de 2022.

2.2. O programa nacional de alimentação escolar contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar contribui para ofertar uma alimentação saudável e adequada, respeitar a cultura e as tradições locais, formar hábitos alimentares saudáveis, alcançar o desenvolvimento sustentável e adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos.

2.3. Portanto, esta aquisição se enquadra ao preconizado na Resolução CD/ FNDE nº 6/2020, no que se refere à execução do PNAE com distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de material de consumo, gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando contribuir com uma alimentação saudável para os discentes da educação básica do IFPB Campus Cabedelo, permitindo assim um melhor aproveitamento escolar.

3.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.2.1. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) da validade total, recomendada pelo produtor, a partir da sua data de colheita;

3.2.2. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;

3.2.3. Para o fornecimento dos materiais, objeto deste Projeto Básico, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República;

3.2.4. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

3.2.5. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários Lei nº 11.947/2009, são considerados produção própria destes fornecedores;

3.2.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

3.2.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;

3.2.8. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação;

3.2.9. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: o contratado deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;

3.2.10. DA SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA, SOCIAL e CULTURAL: A contratação atende as diretrizes da Lei nº 13.979/20, além de atingir diretamente as necessidades sociais, haja vista ser o objeto para imediato combate a pandemia coronavírus, bem como seguir alinhada aos padrões nacionais de aquisição para enfrentamento da calamidade;

3.2.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

3.3. Ainda, no tocante ao fornecimento dos produtos deverá ser considerado o seguinte:

3.3.1. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da licitante vencedora;

3.3.2. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária;

3.3.3. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características:

3.3.3.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

3.3.3.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

3.3.3.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

3.3.3.4. Sem umidade externa anormal;

3.3.3.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

3.3.3.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme;

3.3.3.7. Isentos de enfermidades;

3.3.3.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte;

3.3.3.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno próprios para alimentos;

3.3.3.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização;

3.3.3.11. As embalagens deverão conter a identificação do produto, a data de validade e a identificação do produtor;

3.3.3.12. Durante a entrega o fornecedor deverá seguir as orientações descritas nas Orientações para Recebimento e Armazenamento das Cestas do PNAE, a qual seguirá em anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado mediante chamada pública, com dispensa de licitação, no âmbito da modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com fulcro no § 1º do art. 2º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018.

4.2. Ressaltamos que os gêneros alimentícios que serão contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002.

5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. Será aceita a proposta do fornecedor:

5.1.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

5.1.2. cujo produto ofertado tenha sido aprovado no teste de qualificação;

5.1.3. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

5.1.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.

5.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

5.3. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Cabedelo poderá ser por telefone, e-mail ou correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observadas as condições constantes no projeto básico.

6.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente. Essa necessidade de substituição deverá ser atestada pelo responsável técnico.

6.3. Os quantitativos por entrega ("Frações por Entrega") são apenas previsões, de acordo com a necessidade do Campus Cabedelo, podendo ser alterados, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

6.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

6.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

6.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessidades para o fornecimento do produto.

6.7. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

6.8. A entrega e o descarregamento dos produtos são de responsabilidade da contratada.

6.9. Os produtos perecíveis como frutos, legumes ou verduras devem ser de 1ª qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar as seguintes características::

6.9.1. Limpos e isentos de substâncias terrosas;

6.9.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

6.9.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

6.9.4. sem umidade externa anormal;

6.9.5. Isentos de odor e sabor estranhos ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade;

6.9.6. Apresentando tamanho e coloração uniforme

6.9.7. Isentos de enfermidades

6.9.8. Sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio ou transporte

6.9.9. Deve ser entregue em saco plástico transparente virgem ou em caixas devidamente higienizadas, de polipropileno ou polietileno

próprios para alimentos

6.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

6.11. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

6.12. O veículo de transporte dos produtos hortifrutigranjeiros deve ser fechado e devidamente adequado para o tipo de alimento solicitado, conforme normas da Vigilância Sanitária.

6.13. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo aos alunos do Campus, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na proposta e neste instrumento;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Projeto Básico;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos alimentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de emissão de empenho.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Projeto Básico.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.5.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº

12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

16.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 172.585,00 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas da presente Chamada Pública ocorrerão por conta da seguinte reserva orçamentária: o valor de R\$ 106.808,90 será executado com o recurso do PNAE (Fonte: [0113150072](#)/PTRES: 169949/ND: 339032) e o valor de R\$ 65.776,10 será executado com o recurso da assistência estudantil (Fonte: 100000000/PTRES:170940/ND:339032).

Cabedelo-PB, xx de xx de 2022.

Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar.

Cristiano Cabral Santos

Técnico de Laboratório

Presidente da Comissão

Thayssa Daniela da Silva Gomes

Setor de Licitações

Membro da Comissão

Silvia Helena Valente Bastos

Nutricionista

Membro da Comissão

Luciana Trigueiro de Andrade

Docente

Membro da Comissão

Valéria Camboim Góes

Docente

Membro da Comissão

Magda Elizabeth Hipólito de Carvalho

Representante da COPAE

Membro da Comissão

Mario Jorge da Silva Rachman

DAPF

Membro da Comissão

Thyago de Almeida Silveira

Docente

Membro da Comissão

Aprovo o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo/PB, xx de xx de xxx.

Lício Romero Costa

Diretor Geral

ANEXO II - PROJETO DE VENDAS

A - GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 (EDITAL Nº 01/2022 - DIREÇÃO GERAL)					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
---------------	---	--------------

B- GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 (EDITAL Nº 01/2022 - DIREÇÃO GERAL)						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8.Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1.	Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E						

PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto	
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				Total do projeto:	
7					
8					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					

2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

C - FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021 (EDITAL Nº xx/2021 – DIREÇÃO GERAL)			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP	
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)	
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS							
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*			Cronograma de Entrega dos produtos	
			Unitário		Total		
1							
3							
4							
5							
6							

7							
8							
Obs.: Preço publicado no Edital n 01/2022 (o mesmo que consta na chamada pública).							
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
Nome		CNPJ		Município			
Endereço			Fone				
Nome do Representante Legal			CPF:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF			

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº
_____ e DAP Jurídica nº _____ declaro, para fins de
participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS
FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos
de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e suas alterações, do Decreto nº 7.775, de 4/7/2012, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 50, de 26/9/2012, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI - ORIENTAÇÃO PARA OS FORNECEDORES DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS: ENTREGA DOS ALIMENTOS NO CAMPUS

1. As entregas dos alimentos serão realizadas pelo agricultor familiar diretamente no Campus. O cronograma de entrega (data, horário e local) seguirá conforme a Chamada Pública e seus anexos.
2. Os alimentos deverão ser entregues obedecendo todas as especificações do contrato (quantidade, especificações, embalagem, etc).
3. Caso não seja possível a entrega de determinado item, o fornecedor deverá informar com antecedência (pelo e-mail licitacao.cabedelo@ifpb.edu.br) e indicar alimentos possíveis de serem utilizados para a substituição.
4. Na montagem das cestas, recomenda-se atenção à higiene das superfícies, bancadas e utensílios com água e sabão e álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
5. Recomenda-se reforçar as rotinas de higienização das superfícies em que há maior contato dos colaboradores como: pegadores de carrinhos de transporte, volante, maçanetas e câmbio.
6. Orienta-se que os veículos de transporte das cestas estejam limpos e que sejam frequentemente lavados no interior e exterior, em especial o local de contato com os alimentos. Quando não for possível a higienização com água e sabão é importante a limpeza a cada nova distribuição com álcool a 70% ou solução de cloro (água + água sanitária conforme instruções do rótulo).
7. Ao chegarem no campus, é necessário que os fornecedores higienizem as mãos com a água e sabão, em local indicado por servidores do campus.
8. Ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas, cubra o nariz e a boca com lenço descartável, ou com o antebraço, e higienize as mãos imediatamente com água e sabão e/ou álcool em gel.

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

EDITAL DA CHAMA PÚBLICA 01/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO XX/2022

Processo eletrônico nº: xxxxxxxxxxxxxxxxx

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA – CAMPUS CABEDELO E ###.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - CAMPUS CABEDELO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Cambinha, Cabedelo-PB, CEP 58103-772, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898/0010-66, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Lício Romero Costa, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à

_____, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

--	--	--	--	--

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1						
2						
3						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: o valor de R\$ 106.808,90 será executado com o recurso do PNAE (Fonte: [0113150072](#)/PTRES: 169949/ND: 339032) e o valor de R\$ 65.776,10 será executado com o recurso da assistência estudantil (Fonte: 100000000/PTRES:170940/ND:339032).

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato designado do IFPB Campus Cabedelo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por email, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até ____ de ____ de ____ .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Cabedelo/PB, ### de ### de 2022.

Contratado:

Nome/Razão Social: ###

CPF/CNPJ: ###

Nome do responsável assinante: ###

Função: ###

Doc. Ident.: ###

CPF: ###

Contratante:

Lício Romero Costa

Diretor-Geral do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Nome:

Nome:

Doc. Ident.:

Doc. Ident.:

CPF:

CPF:

Documento assinado eletronicamente por:

- Lício Romero Costa, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-CB, em 04/05/2022 13:27:44.
- Mario Jorge da Silva Rachman, DIRETOR - CD4 - DAPF-CB, em 04/05/2022 13:30:09.
- Cristiano Cabral Santos, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 04/05/2022 13:32:18.
- Valeria Camboim Goes, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/05/2022 13:33:39.
- Silvia Helena Valente Bastos, NUTRICIONISTA-HABILITACAO, em 04/05/2022 13:39:32.
- Thayssa Daniela da Silva Gomes, COORDENADOR - FG2 - CCL-CB, em 04/05/2022 13:39:57.
- Luciana Trigueiro de Andrade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/05/2022 13:45:50.
- Thyago de Almeida Silveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/05/2022 14:00:24.
- Magda Elizabeth Hipolito de Carvalho, PSICOLOGO-AREA, em 04/05/2022 14:07:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290817

Código de Autenticação: c77e675d65



Rua Santa Rita de Cássia, 1900, Jardim Camboinha, CABEDELO / PB, CEP 58103-772

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3248-5400